

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 2.937, DE 2015 (Do Sr. Paulo Feijó)

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar “Trecho Presidente Nilo Peçanha” ao trecho da rodovia BR-101 localizado em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado Paulo Feijó
Relator: Deputado Otavio Leite

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado Paulo Feijó, propõe que se altere a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mário Covas a BR-101, para acrescentar um parágrafo único estabelecendo que o trecho da rodovia BR-101 localizado entre a divisa do Estado do Espírito Santo com o Estado do Rio de Janeiro e a divisa do Estado do Rio de Janeiro com o Estado de São Paulo passe a receber a denominação suplementar “Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Presidente Nilo Peçanha.

O PL recebeu despacho às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania e tramita em regime ordinário, estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A proposta foi aprovada na Comissão de Viação e Transporte e encaminhada a esta Comissão.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório

II- VOTO

O autor expõe, na justificativa da proposta, que Nilo Procópio Peçanha nasceu em 2 de outubro de 1867, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Coursou o ensino fundamental em sua cidade natal, estudou na Faculdade de Direito de São Paulo e depois na Faculdade de Direito de Recife, em Pernambuco, onde se formou. A saber:

“Interessado em política, engajou-se nas campanhas abolicionistas e republicanas e, em 1890, elegeu-se Deputado Constituinte. Em 1903, foi eleito Presidente do Estado do Rio de Janeiro e, em 1906, foi eleito Vice-Presidente da República e, com o falecimento de Afonso Penna, assumiu a Presidência em 14 de junho de 1909, aos 41 anos de idade.

Peçanha restaurou o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e incentivou a policultura, com o objetivo de diminuir a dependência econômica do País. Criou em 1919 o serviço de proteção ao índio, sob a direção de Cândido Rondon.

Administrou a questão sucessória com o lema Paz e Amor e concluiu o mandato de 1910, sendo substituído por Hermes da Fonseca. Voltou a disputar as eleições para Presidência em 1921, como candidato da chapa Reação Republicana, de oposição às oligarquias estaduais, mas foi derrotado. Faleceu em 1924, no Rio de Janeiro, aos 56 anos de idade. “

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Da mesma forma, é justa e meritória a iniciativa ao homenagear o Presidente Nilo Peçanha.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 2.937, de 2015.

Sala da Comissão, em ____ de maio de 2016

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ